



LEI COMPLEMENTAR Nº 231/2015

**“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar
197/2012 e alterações posteriores”**

**Autógrafo nº 30.15
(Projeto de Lei Complementar nº 15/2014)**

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 87 da Lei Complementar nº 197/2012 e alterações posteriores passam a ter a seguinte redação:

Art. 87 – (...)

§1º - A jornada de trabalho dos empregos públicos de Assistente Social, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Telecomunicações, Engenheiro Ambiental, Arquiteto, Fisioterapeuta, Telefonista e Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Psicólogos, Farmacêuticos, Nutricionista, Fonoaudiólogos, Enfermeiros, Biologista, Técnico de Laboratório, Técnico, Auxiliar e Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Dentista, Auxiliar de Campo, Agente Sanitário e de Saneamento é de 30 (trinta) horas semanais.

§2º - A jornada dos empregos de médico, procurador jurídico, cujo requisito de provimento é possuir bacharelado em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é de 20 (vinte) horas semanais, emprego de Operador de Raio X é de 24 (vinte e quatro) horas semanais, Dentista, Dentista Clínico Geral e Dentista Endodontista, é de 15 (quinze) horas, e os profissionais designados para atuar no SAMU será adotado o regime de 12h/36h.

Art. 2º. Altera o inciso II do art. 161 da Lei Complementar nº 216/2014 que alterou a Lei Complementar nº 197/2012, passa a ter a seguinte redação;

Art. 161 – (...)

I – (...).

II- mínimo de dois cursos nas áreas de Segurança ou Saúde Públicas, sendo um deles com duração não inferior a quarenta horas, autorizado ou certificado por órgão público competente e outro curso com especialização ou capacitação certificado pelo Senasp, na base de 1% (um por cento) para cada certificado limitando-se ao máximo de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor padrão de enquadramento do servidor.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Art. 3º - A alínea “b” do inciso I do artigo 42 da Lei Complementar nº 216/2014 que alterou a Lei Complementar nº 197/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção XI **Da Secretaria de Cidadania**

Art. 42 – A Secretaria de Cidadania tem a seguinte estrutura básica:

I – (...)

- a) (...)*
- b) Departamento de Assistência Social*

1. (...)

Art. 4º - O Anexo I, da Lei Complementar nº 216/2014, que se refere o artigo 4º, Anexo II da Lei Complementar nº 197/2012 passa a vigorar de acordo com o Anexo I da presente Lei.

Art. 5º - O Anexo VI da Lei Complementar nº 216/2014, que se refere o artigo 9º da Lei Complementar nº 197/2012, organograma da “**Secretaria de Cidadania**” passa a vigorar de acordo com o Anexo II da Presente Lei.

Art. 6º - O Anexo X da Lei Complementar nº 216/2014, que se refere ao artigo 13, Anexo XIV da Lei Complementar nº 197/2012, **Tabela de Vencimentos dos Empregos da Carreira da Guarda Municipal** passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de maio de 2015.

Publique-se.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Lei publicada no Jornal Oficial
de Socorro
Na data de ____/____/____
Edição ____/____

Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica



ANEXO I

**A que se refere o artigo 4º
Anexo II da Lei Complementar nº 197/2012**

EMPREGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Quant.	Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Ref.
01	Diretor do Departamento de Promoção Social	50	01	Diretor do Departamento de Assistência Social	50

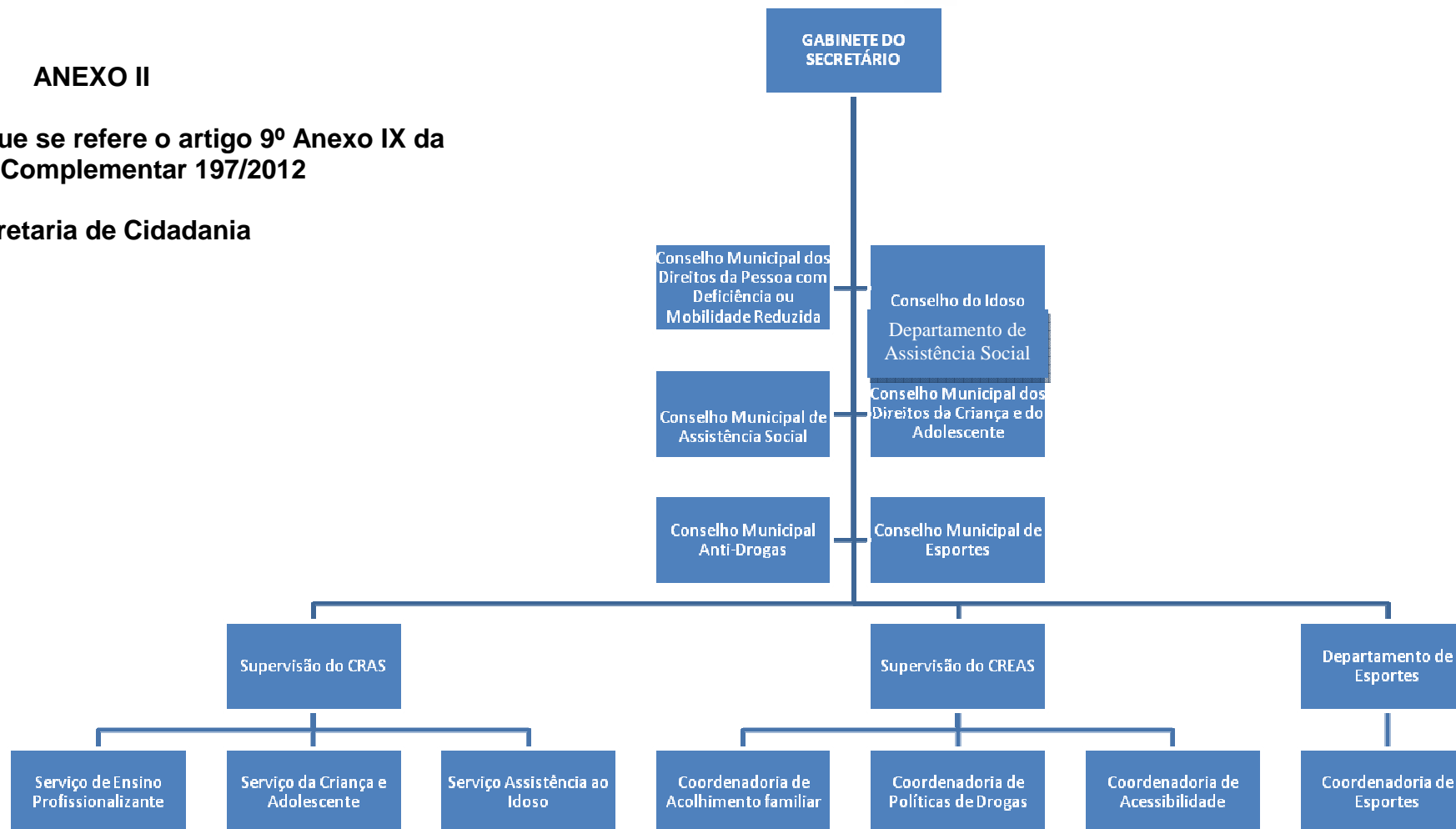


Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

ANEXO II

A que se refere o artigo 9º Anexo IX da
Lei Complementar 197/2012

Secretaria de Cidadania





ANEXO III

VETADO